



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/01.063463.07.5.

TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE COLETOR DE FUNDOS NA RUA LUZITANA, TRECHO DO Nº 479 ATÉ A ESQUINA DA CEL. FEIJÓ, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS N.º 03 / 01.063463.07.5 para execução dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo tipo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta.

1.3 - A presente Licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

1.4 - O objeto da presente licitação está definido nos seguintes elementos anexos:

- I – Projeto Básico;
- II – Planilha de Percentuais;
- III – Planilha de Quantitativos;
- IV – Cronograma Físico-financeiro;
- V – Modelo de Proposta;
- VI - Modelo de Credencial;
- VII - Modelos de Declaração;
- VIII - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e o licitante vencedor.

1.5 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob código 400-1186-449051990000-1.

1.6 - A retirada do presente Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, na Equipe de Licitações e Contratos, fone (51) 3289-2235, no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou mediante a entrega de um CD virgem. O Edital também poderá ser obtido pelo sítio eletrônico do Município, no endereço www.portoalegre.rs.gov.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



1.7- Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos somente em sessão pública no **dia 11 de Julho de 2008, às 09h30min**, na sala de reuniões do Departamento de Esgotos Pluviais, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, pela Comissão de Licitação designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.8 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

1.9 - Não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, em tempo hábil e devidamente entregues na Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução de coletor de fundos na Rua Luzitana, trecho e do nº 479 até a esquina da Cel. Feijó, no Município de Porto Alegre, de acordo com projeto e especificações técnicas existentes.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos vigentes explicitados neste Edital.

2.3 - O vulto estimado das diversas etapas dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

2.4 - A obra a ser executada é constituída por rede de esgoto pluvial e canalização, conforme projetos anexos.

2.5 - Os poços-de-visita serão de tijolos maciços, de primeira, queimados ou em alvenaria de pedra granítica, a critério da Fiscalização.

2.6 - As bocas-de-lobo serão de tipo máxima eficiência, conforme detalhe nas plantas anexas ao Edital.

2.7 - Deverão ser seguidas as normas de execução previstas no Caderno de Encargos do DEP/PMPA –CE – DEP/2005.

2.8 - As plantas deverão ser retiradas na DOP/DEP, **até o dia 03 de Julho de 2008**, no horário das 9h30min às 12h e das 13h30min às 18h,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



mediante o fornecimento de uma bobina de papel sulfite (dimensões 0,914x45m - Ø 50mm) para Plotter.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas previamente cadastradas no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da SMOV, na **especialidade 4010, nos grupamentos D a L, classe III**, ou para as não-cadastradas que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento no CESO, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme determina o § 2º, do artigo 22, da Lei n.º 8.666/93.

3.2 - Não serão admitidas na Licitação:

- a) consórcio de empresas, e;
- b) empresas concordatárias.

3.3 - A documentação e a proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PMPA - DEP
EDITAL N.º **03 / 01.063463.07.5.**
(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PMPA - DEP
EDITAL N.º **03 / 01.063463.07.5.**
(Nome da Empresa)

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas por telex, telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



4.3 - A execução dos serviços não arrolados no Edital, tais como as alterações em redes da CRT, CEEE, DMAE e similares, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização, devendo ser observado o Decreto Municipal n.º 12.789/00.

4.4 - Os itens não arrolados no Edital, e que eventualmente constem na tabela da SMOV, serão pagos segundo os preços vigentes naquele instrumento, devendo sua execução estar previamente autorizada pela Fiscalização no diário da obra.

4.5 - As despesas com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução da obra serão de responsabilidade da empreiteira. O conserto somente será permitido quando for comprovado, mediante cartão do CESO, que o executante possui qualificação para tal.

4.6 - Os bombeamentos, as ligações às redes pluviais existentes e os desvios que porventura se fizerem necessários durante o período de execução da obra deverão estar computados nos preços propostos e não serão considerados como serviços extras.

4.7 - A empreiteira deverá manter, junto ao canteiro da obra, os equipamentos mínimos compatíveis com a execução dos serviços arrolados no Edital. O não atendimento ao solicitado implicará a aplicação das penalidades previstas em lei.

4.8 - Os tubos a serem fornecidos deverão seguir rigidamente os preceitos da Norma Brasileira NBR 9794 e NBR 9793, adotados no Caderno de Encargos do DEP.

4.8.1 - Quando houver necessidade de executar radier em concreto armado, laje estrutural, canais ou galerias em concreto armado, deverá a empresa contratada apresentar, por sua conta, cálculo estrutural, considerando:

a) para radier a taxa de armadura deverá ser maior ou igual a 40 Kg/m³, não sendo considerado serviço extra, nem cabendo ônus à Prefeitura;

b) para canais, arrimos e galerias a taxa de armadura deverá ser de maior igual a 80 Kg/m³. Sendo adotado FCK maior igual a 22 MPA, não sendo considerado serviço extra, nem cabendo ônus à Prefeitura.

4.9 - A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a aquisição prévia dos tubos.

4.10 - A primeira fatura referente ao fornecimento dos tubos e canteiro de obra será realizada tão logo a empreiteira comprove, mediante nota fiscal, a aquisição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



prevista no Modelo de Proposta e realize o depósito dos tubos e galerias junto ao canteiro da obra, devendo ser aprovada pela Fiscalização.

4.11 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará na execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.

4.12 - Será exigida a presença diária e contínua no local da obra de um engenheiro da empresa contratada, com capacitação e condições para resolver qualquer eventualidade.

4.13 - A locação da obra e o cadastramento dos serviços serão feitos pela empreiteira e submetidos à Fiscalização do DEP.

4.14 - O cadastro da obra executada deverá ser entregue quando da apresentação da última fatura.

4.15 - Serão de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros, por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.16 - Deverá ser colocada sinalização adequada à obra desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA-SMT/EPTC, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP.

4.17 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas: A Serviço da
PREFEITURA DE
PORTO ALEGRE
dep

4.18 - Serão colocadas no mínimo 04 (quatro) placas indicativas da obra, nas dimensões de 1,50 m X 3,00m, cujas legendas serão fornecidas na oportunidade.

4.19 - A empresa deverá montar um canteiro de obra, o qual deverá estar em perfeito acordo com o Caderno de Encargos do DEP, não cabendo ônus à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



Prefeitura pela instalação dele, como também não sendo considerado serviço extra.

4.20 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

- a) o diário de obra;
- b) 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;
- c) a ART da obra, vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria dos profissionais que trabalharão na obra.

4.21- Efetuar a colocação das placas, conforme modelo fornecido pelo órgão licitante, no local da(s) obra(s) por ocasião da Ordem de Início, conforme determinação da fiscalização.

4.22 - A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato, sem autorização prévia do DEP. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. O previsto no item 5.4, letra "b", deverá, ainda, ser assinado pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitações, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data de habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



5.4 - O **ENVELOPE N.º 1**, relativo à Documentação, deverá conter:

a - Para as empresas cadastradas, o CERTIFICADO em vigor de registro no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras, atualizado e de acordo com o item 3.1 deste Edital, o qual, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31 do referido diploma legal. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não substituídas junto ao Cadastro do CESO, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope n.º 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação. As empresas não-cadastradas deverão observar o item 3.1, supra;

b -DECLARAÇÃO assinada pelo Representante Legal da empresa:

b.1 - de Idoneidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como se obriga a comunicar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

b.2 - de que o Responsável técnico, indicado no item “c”, acompanhará a obra até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b.3 - de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao Edital - Lei Municipal 10206, de 20 de junho de 2007 (neste caso a certidão expedida pela DRT será exigida na contratação).

b.4- de que a empresa dispõe dos equipamentos para execução dos serviços, de acordo com a relação a seguir:

- caminhão basculante (caçamba) com capacidade mínima de 5m³ - 01 unidade;
- escavadeira hidráulica com capacidade de escavação mínima de 0,70m³ - 01 unidade;
- retro-escavadeira - 01 unidade;
- bomba de recalque para esgoto com capacidade de vazão mínima de 100 l/s - 02 unidades ;
- compactador vibratório CG11 - 01 unidade ou maior capacidade.

c - de que o(s) Engenheiro(s) referido(s) no item 5.4, alínea “d”, será(ão) o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra, objeto desta licitação. Para o licitante declarado vencedor deste certame, após assinatura do Contrato e da Ordem de Início, essa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



Declaração deverá ser comprovada através de ART específica, entregue à Fiscalização do DEP;

d - de que o(s) Engenheiro(s) responsável(eis) pela execução da obra visitou(aram) o local dos trabalhos, fazendo as devidas verificações de dificuldades de execução, não havendo desconhecimento do projeto;

e – Declaração assinada pelo Responsável Técnico de que os documentos técnicos anexos deste Edital são suficientes para adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta de preços, bem como que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas, equipamentos e materiais exigidos nos referidos anexos e Especificações Técnicas da PMPA e ainda as normas técnicas adequadas - ABNT, na falta daquelas. A referida declaração deverá identificar o responsável técnico, através de carimbo, datilografia ou digitação do nome, onde deverá constar o número da matrícula no CREA;

f - Comprovante, através de Certidão do CREA/RS ou de Contrato de Trabalho, de que o Engenheiro referido na letra “d” efetivamente pertence ao quadro da empresa licitante;

g – Prova de registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra Unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução/CONFEA nº 266/79.

h - Comprovação de aptidão admitindo-se a soma de no máximo 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) tenha(m) executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação. Os atestados deverão ser devidamente certificados pelo CREA. A comprovação de vínculo do profissional será feita, em se tratando de sócio, através do contrato social, e, em se tratando de funcionário, através de cópia da CTPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



i - Comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação admitindo-se a soma de no máximo 02 (dois) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da licitação, sendo que as parcelas de maior relevância estão relacionadas abaixo. Os atestados deverão ser devidamente certificados pelo CREA.

- 1) Escavação de valas 2.169,00 m³
- 2) Escoramento de valas tipo continuo cravado..... 1.919,00 m²
- 3) Fornec./Assent. de tubo de concreto DN 0,80 m PBJEPA 2..... 252,00 m
- 4) Execução de remanejamento de adutora e/ou rede de água 1,00 cj

i - Comprovação do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta, através de índices oficiais.

j - comprovante de retirada das plantas, conforme subitem 2.8;

l – De acordo com o art. 32, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a cópia autenticada do cartão CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para as empresas que estiverem classificadas nos grupamentos D a L, na especialidade 4010, classe III, com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõe na data da abertura da licitação, conforme art. 32, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários, desde que o Certificado esteja com validade:

- para Habilitação Jurídica – todos ;
- para Regularidade Fiscal – todos ;
- para qualificação técnica – prova de registro no CREA. Os demais serão obrigatoriamente apresentados ;
- para Qualificação Econômica-Financeira – todos, com exceção da Certidão Negativa de Falência e Concordata, salvo se a mesma estiver incluída no Cartão CESO e com prazo de validade em vigor.



6 - DA PROPOSTA

6.1 - O **ENVELOPE Nº 2**, relativo à Proposta de Preços, deverá conter a Proposta de Execução apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, datadas, rubricadas e assinadas por Diretor ou Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo, datilografia ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;

b - prazo de execução dos trabalhos de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

c - prazo de início dos trabalhos não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início;

d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no § 3º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e à utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e às Instruções Normativas do INSS/DC n.ºs 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso.

6.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, instalação do canteiro de obras, sinalização, limpeza do local dos serviços, bem como as despesas de ligação de energia elétrica e água para o serviço, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

6.3 - Incluem-se, ainda, nos preços propostos, toda e qualquer despesa com o canteiro de obras, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza da obra, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais ser fixados antes do início dos trabalhos pela Contratada e o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A licitante poderá manifestar-se neste processo licitatório, por seu Representante Legal, devidamente identificado ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

7.3 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5.4. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão-somente de sua existência material.

7.5 - Caso a Comissão não se julgue em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

b - não apresentarem a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como cópias não autenticadas, tampouco os originais das mesmas para autenticação pela Comissão de Licitação;

c - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5 ou estiverem em desacordo com o mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



7.7 - A Comissão poderá requerer, em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou alterem a sua formulação. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão abertos os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES N.º 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES N.º 2.

7.9- A Comissão, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá sua correção no seguinte modo:

a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto;

b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas de preços dos licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, em anexo;

b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c - basearem-se em propostas de outros licitantes;

d - contiverem preço superior a **R\$ 800.975,95 (oitocentos mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, valor orçado por este Departamento;

e - apresentarem preços unitários superiores ao orçado pelo órgão licitante;

f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores; conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 9.648/98:

a) - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) - valor orçado pela Administração.

7.11 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, para realização da obra, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que elas se realizem.

7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos. As reuniões serão públicas e terão suas atas assinadas pelos membros da Comissão e presentes interessados.

7.15 - A habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre. Se presentes todos os prepostos e/ou representante legal dos licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



c - ser apresentados diretamente à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, da minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, à Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação prévia da empresa e aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda ao chamado para assinatura do Contrato, tempestivamente, a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10 - DA GARANTIA:

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria-Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



10.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução da obra.

10.3 - Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato, pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo da obra pelo Município, será efetuada a restituição da garantia prestada à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.

10.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa da obra. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa da obra.

11.2 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhado da declaração da representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31, da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



11.3 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada, e a matrícula da obra junto ao INSS.

11.4 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros da obra executada, emissão do Termo de Recebimento Provisório e baixa da matrícula da obra junto ao INSS.

11.5 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) na obra, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618, do Código Civil.

12 - DO REAJUSTE:

12.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

12.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

12.3 – A periodicidade de reajustamento, sendo concedido nos termos do item 12.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

12.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com **predominância em construção de redes de água e esgoto com fornecimento de material – 4.4.2.4**, nos termos do item 4.2 da referida lei.

12.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 12.2 e será protocolado via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



12.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISSQN, IR, INSS etc., conforme o caso), previstos na legislação vigente.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;

b - multa na forma prevista nos itens 13.5 a 13.8;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

13.4 - Em sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso em relação às etapas do cronograma.

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto.

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia autorização da Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender as determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, alínea “c”, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados, às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;

b - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no qual constem fases e eventos significativos verificados no serviço, assinado pelas partes e após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 18 de Junho 2008.

**Arq. Sergio L.D.Zimmermann
Diretor-Geral do DEP.
Em exercício**



PROJETO BÁSICO

Execução de coletor de fundos na Rua Luzitana, trecho do nº 479 a esquina da Rua Cel. Feijó, no Município de Porto Alegre.

1.0 Objeto:

1.1- *Trata a presente proposta da execução de obra de desvio de coletor de fundos, que inicia na **Rua General Couto de Magalhães**, do PV11 ao PV4, com 230,77 metros de tubos de concreto DN 0,80m; e termina na **Rua Luzitana nº 479**, do PV4 ao PV1, com 64,84 metros de tubos de concreto DN 0,80m. A obra terá a extensão de 295,61 metros de redes de drenagem, além da construção de 11 (onze) poços-de-visita (PVs) e 8 (oito) bocas-de-lobo (BLs).*

1.2- Especificações:

2.1-Conforme capítulo 05 do Caderno de Encargos DEP/2005.

Capítulo

- 5- Execução de obras e serviços de redes pluviais;*
- 5.1-Canteiro de obras;*
- 5.2-Remoção e reconstrução de pavimentação, meio-fio e passeio;*
- 5.3-Escavação;*
- 5.4-Rebaixamento de lençol freático - Esgotamento;*
- 5.5-Travessias, escadas, passarelas, entradas de garagem;*
- 5.6-Escoramento;*
- 5.7-Remoção e transporte;*
- 5.8-Aterro e reaterro;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



- 5.9-Fornecimento de tubos;
- 5.10-Assentamento de tubos;
- 5.11-Fundações estruturais de embasamento;
- 5.12-Construção de galerias e canais abertos;
- 5.13-Estruturas de entradas ou saídas de redes;
- 5.14-Ligações domiciliares pluviais em obras;
- 5.15-Construção de coletores de fundo pluviais;
- 5.16-Poços-de-visita (PVs);
- 5.17-Bocas-de-lobo (BLs);
- 5.18-Grelhas (GRs);
- 5.19-Sinalização;
- 5.20-Procedimentos de fiscalização.

2.2 - Na ausência de especificações de itens ou serviços no CE-DEP/2005, serão utilizados especificações de Cadernos de Encargos de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Referências:

Fazem parte integrante do CE-DEP/2005, como se nele transcrito fossem, as Leis Federais nº 7.803/1989 (Artigo 2º) e nº 8.666/1993; os Decretos Municipais nº 3.876/1974, nº 8.353/1983, nº 11.203/1995 e nº 11.574/1995; a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08/06/1978; a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 561/1980; A Lei Orgânica do município de Porto Alegre; o Código de Postura do município de Porto Alegre; as Leis Complementares Municipais nº 395/1996 (Artigos 13º e 14º), nº 434/1999 (Artigos 97º e 135º, § 3º, 4º e 6º) e nº 284/1992 (Artigo 192º); o Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Porto Alegre (PDDrU) e os demais Planos Diretores do Município de Porto Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



Planilha de Percentuais da Rua Luzitana

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR
Mão-de-obra	24,00	R\$ 192.234,23
Equipamentos	23,00	R\$ 184.224,47
Material	53,00	R\$ 424.517,25
TOTAL	100,00	R\$ 800.975,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



Obra : Rua Luzitana	PI :
Trecho : Do nº 479 até a Rua Cel. Feijó	Sanea. Demanda: Todos
Região : Norte/Noroeste	Data : 27/2/2007

Item	Descrição	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.0	PAVIMENTOS				0,00
	<i>Demolições</i>				0,00
1.1	Remoção de meio-fio	m	50,00	3,87	193,50
1.2	Remoção de calçamento	m2	1.187,00	2,19	2.599,53
1.3	Demolição de revestimento asfáltico	m2	1.187,00	5,75	6.825,25
1.4	Demolição de pavimento de concreto	m3		75,45	0,00
	<i>Reposições</i>				0,00
1.5	Reposição meio-fio de granito ou concreto	m	5,00	6,25	31,25
1.6	Realinhamento meio fio c/rejunte cimento/areia	m	5,00	2,78	13,90
1.7	Reposição calçamento com colchão areia	m2	1.187,00	13,21	15.680,27
	<i>Pavimentações</i>				0,00
1.8	Escavação mecânica em terra	m³	356,00	7,46	2.655,76
1.9	Aterro compactado na pista e passeio solo imp	m³		26,00	0,00
1.10	Exec e aplic meio fio concreto pré-moldado	m	50,00	18,19	909,50
1.11	Execução de reforço de subleito com brita	m³	120,00	46,20	5.544,00
1.12	Execução de reforço de subleito com areia	m³	120,00	39,14	4.696,80
1.13	Execução de base ou sub base de brita graduada	m3	118,00	79,29	9.356,22
1.14	Exec de imprimação asfáltica consumo 0,5l/m²	m²	1.187,00	1,91	2.267,17
1.15	Exec de imprimação asfáltica consumo 1,0l/m²	m²	1.187,00	3,46	4.107,02
1.16	Exec de imprimação asfáltica consumo 1,5l/m²	m²		4,58	0,00
1.17	CBUQ faixa I compactado na pista	m3	59,35	438,04	25.997,67
1.18	CBUQ faixa II e III compactado na pista	m3	59,35	452,60	26.861,81
1.19	Pre-misturado a quente com CAP 20	m3	3,00	334,85	1.004,55
1.20	Pavimento com blocos de concreto (10cm)				0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	com colchão de areia e rejunte com areia	m2		58,20	0,00
1.21	Pavimento de pedra irregular sobre colchão de areia e rejunte com areia	m2			0,00
		m2		18,39	0,00
					0,00
2.0	PASSEIOS				0,00
	<i>Demolições</i>				0,00
2.1	Demolição pisos e remoção de entulhos	m2	120,00	3,11	373,20
	<i>Reposições</i>				0,00
2.2	Regularização de passeio com saibro compac	m³	5,00	39,86	199,30
2.3	Reposição de passeio de basalto	m2	10,00	22,82	228,20
2.4	Reposição de passeio de laje de grês	m2	10,00	12,36	123,60
2.5	Reposição de passeio pedra portuguesa	m2		49,26	0,00
	<i>Execução de passeios</i>				0,00
2.6	Contrapiso concreto e=8cm fck 12.0 MPa	m2	10,00	21,50	215,00
2.7	Laje de grês sobre areia c/rejunte ci:ar	m2	10,00	26,59	265,90
2.8	Pavimentação com basalto irregular	m2	50,00	52,51	2.625,50
2.9	Pavimentação com basalto regular	m2	70,00	66,01	4.620,70
2.10	Pavimentação com pedra portuguesa	m2		75,91	
2.11	Pavimentação com ladrilho hidráulico 30x30	m2		65,25	0,00
					0,00
3.0	ESCAVAÇÃO				0,00
3.1	Manual em valas em terra até 1,5m prof	m3	378,74	20,56	7.786,93
3.2	Manual em valas em terra entre 1,5 e 3m	m³	252,49	26,30	6.640,60
3.3	Manual em valas em areia até 1,5m prof	m³	0,00	11,86	0,00
3.4	Manual em valas em areia entre 1,5 e 3m	m³	0,00	18,42	0,00
3.5	Manual em valas em moledo até 1,5m prof	m³	126,25	28,44	3.590,47
3.6	Manual em valas em moledo entre 1,5 e 3m	m³	126,25	39,43	4.977,93
3.7	Manual em valas em lodo até 1,5m prof	m³	126,25	28,44	3.590,47
3.8	Manual em valas em lodo entre 1,5 e 3m	m³	252,49	44,68	11.281,45
3.9	Mecânica em valas com retro até 2,5m prof	m3	1.893,71	11,13	21.076,97
3.10	Em rocha branda com martetele prof até 1,5m	m3	43,93	138,24	6.072,36
3.11	Em rocha branda com martetele entre 1,5m e 3m	m3	43,93	173,31	7.612,85
3.12	Em rocha dura com explosivo prof até 1,5m	m3	4,07	230,58	937,82
3.13	Em rocha dura com explosivo entre 1,5m e 3m	m3	4,07	283,82	1.154,36
					0,00
4.0	REATERRO				0,00
4.1	Reenchimento de valas com material local	m3	256,71	6,60	1.694,28
4.2	Reenchimento valas c/material importado	m3	0,00	44,62	0,00
4.3	Reenchimento de valas com areia	m3	1.283,54	34,11	43.781,67
4.4	Reenchimento de valas com saibro ISC 40%	m3	1.026,83	31,66	32.509,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



5.0	TRANSPORTE DE MATERIAL				0,00
5.1	Transporte com carga e descarga até 2km	m3	3.608,17	7,84	28.288,03
5.2	Transporte por km excedente	m3xkm	40.217,50	1,41	56.706,68
					0,00
6.0	ESCORAMENTO				0,00
6.1	Descontínuo	m2	369,04	13,19	4.867,67
6.2	Contínuo	m2	922,61	24,51	22.613,09
6.3	Contínuo cravado	m2	2.398,78	36,20	86.835,73
					0,00
7.0	ENROCAMENTO				0,00
7.1	Com brita	m3	262,79	60,55	15.911,96
7.2	Com pedra amarrada	m3	87,60	59,96	5.252,30
					0,00
8.0	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO				0,00
8.1	Esgotamento de vala com bomba	h	400,00	4,02	1.608,00
8.2	Ensecadeira simples c/saco de areia	m²	60,00	53,10	3.186,00
8.3	Com ponteiros	m		32,07	0,00
					0,00
9.0	RADIER DE CONCRETO ARMADO COM FORMAS fck 15 MPa				0,00
		m3	37,87	661,77	25.063,35
					0,00
10.0	CONCRETO				0,00
10.1	Lastro concreto magro 7 MPa c/formas	m3	10,00	433,04	4.330,40
10.2	Lastro concreto simples 15 MPa c/formas	m3	123,16	521,77	64.259,52
10.3	Armado fck 22 MPa c/formas para galeria	m3	5,00	974,27	4.871,35
					0,00
11.0	CALHAS DE CONCRETO				0,00
11.1	Calha de concreto simples Ø 40cm	m	5,00	32,41	162,05
11.2	Calha de concreto simples Ø 80cm	m		94,45	0,00
					0,00
12.0	CHAMINÉS				0,00
12.1	Chaminé de concreto Ø 60cm	m	13,62	104,87	1.428,33
12.2	Chaminé de concreto Ø 80cm	m	15,54	233,30	3.625,48
					0,00
13.0	FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO				0,00
13.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	140,00	23,27	3.257,80
13.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	0,00	32,60	0,00
13.3	DN 0,50m - PB - PS2	m	0,00	53,50	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



13.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	20,00	74,02	1.480,40
13.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m	316,00	283,40	89.554,40
13.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m	0,00	406,90	0,00
13.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m	0,00	559,00	0,00
13.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m	0,00	903,50	0,00
					0,00
14.0	FORNECIMENTO DE GALERIAS				0,00
14.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m	m	0,00	450,90	0,00
14.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m	m	0,00	500,85	0,00
14.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m	m	0,00	635,85	0,00
14.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m	m	0,00	1.256,85	0,00
14.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m	m	0,00	1.331,10	0,00
14.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m	m	0,00	1.347,30	0,00
14.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m	m	0,00	955,80	0,00
14.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m	m	0,00	1.046,25	0,00
14.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m	m	0,00	1.701,00	0,00
					0,00
15.0	ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO				0,00
15.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	140,00	10,79	1.510,60
15.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	0,00	13,90	0,00
15.3	DN 0,50m - PB - PS2	m	0,00	18,95	0,00
15.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	20,00	22,76	455,20
15.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m	316,00	52,98	16.741,68
15.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m	0,00	79,77	0,00
15.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m	0,00	96,97	0,00
15.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m	0,00	240,46	0,00
					0,00
16.0	ASSENTAMENTO DE GALERIAS				0,00
16.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m	m	0,00	240,93	0,00
16.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m	m	0,00	246,27	0,00
16.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m	m	0,00	262,33	0,00
16.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m	m	0,00	305,68	0,00
16.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m	m	0,00	313,71	0,00
16.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m	m	0,00	311,03	0,00
16.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m	m	0,00	281,60	0,00
16.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m	m	0,00	303,01	0,00
16.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m	m	0,00	324,41	0,00
					0,00
17.0	DEMOLIÇÕES				0,00
17.1	Demolição de alvenaria de pedra	m3	5,00	56,10	280,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



17.2	Demolição de alvenaria de tijolo	m3	5,00	66,61	333,05
17.3	Demolição de concreto armado	m3	1,00	150,80	150,80
					0,00
18.0	EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA				0,00
18.1	Tipo "1" h <= 1,30m (cloacal)	un	3,00	419,26	1.257,78
18.2	Tipo "A" h <= 1,50m	un	2,00	472,90	945,80
18.3	Tipo "B" h <= 1,50m	un	13,00	727,08	9.452,04
18.4	Tipo "C" h <= 1,50m	un	0,00	812,93	0,00
18.5	Metro adicional de PV tipo "A"	m	0,00	368,50	0,00
18.6	Metro adicional de PV tipo "B"	m	5,84	446,36	2.606,74
18.7	Metro adicional de PV tipo "C"	m	0,00	488,51	0,00
					0,00
19.0	EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO	un	20,00	317,78	6.355,60
					0,00
20.0	TAMPÕES E GRELHAS				0,00
20.1	Fornecimento e coloc de tampão fofo Ø 0,60m	un	13,00	685,07	8.905,91
20.2	Fornecimento e coloc de tampão fofo Ø 0,80m	un		1.163,64	0,00
20.3	Caixa alvenaria c/grelha de fofo 0,47x0,47m	un		601,41	0,00
20.4	Caixa alvenaria c/grelha de fofo 0,30x0,85m	un		740,64	0,00
					0,00
21.0	ALVENARIAS				0,00
21.1	Alvenaria de pedra granítica c/ fornecimento	m2	10,00	89,13	891,30
21.2	Alvenaria de pedra granítica s/ fornecimento	m2	2,00	8,81	17,62
21.3	Alvenaria de tijolo maciço 15cm CI/AR	m2	10,00	45,32	453,20
21.4	Alvenaria de tijolo maciço 25cm CI/AR	m2	5,00	82,02	410,10
					0,00
22.0	REVESTIMENTOS				0,00
22.1	Chapisco CI/AR	m2	20,00	3,68	73,60
22.2	Reboco argamassa CI/AR 1:3	m2	20,00	12,55	251,00
					0,00
23.0	REDES				0,00
	<i>Em PVC</i>				0,00
23.1	Canalização em tubo PVC rígido Ø 100mm	m	160,00	17,93	2.868,80
23.2	Canalização em tubo PVC rígido Ø 150mm	m	40,00	35,58	1.423,20
23.3	Canalização em tubo PVC rígido Ø 200mm	m		47,38	0,00
	<i>Em Tubo cerâmico</i>				0,00
23.4	Canalização em tubo cerâmico Ø 100mm	m	160,00	20,29	3.246,40
23.5	Canalização em tubo cerâmico Ø 150mm	m	40,00	31,25	1.250,00
23.6	Canalização em tubo cerâmico Ø 200mm	m		47,38	0,00
					0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



24.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES				0,00
24.1	Completa em PVC Ø 100mm (até 6m)	un	21,00	199,39	4.187,19
24.2	Completa em manilha Ø 100mm (até 6m)	un	21,00	191,51	4.021,71
					0,00
25.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO	m2	30,00	11,70	351,00
26.0	CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO	m2		47,34	0,00
					0,00
27.0	REMANEJAMENTOS				0,00
27.1	Remoção e reposição de cerca	m2		9,53	0,00
27.2	Capina e limpeza do terreno	m ²	120,00	1,82	218,40
27.3	Remoção de árvore Ø < 0,30m	un	7,00	15,81	110,67
27.4	Remoção de árvore Ø > 0,30m	un	9,00	21,06	189,54
27.5	Remanejamento de poste madeira c/rede	un	1,00	3.010,15	3.010,15
27.6	Remanejamento de poste concreto c/rede	un	2,00	3.718,00	7.436,00
27.7	Remanejamento de poste madc/rede e transf	un	1,00	3.725,15	3.725,15
27.8	Remanejamento de poste concr c/rede e transf	un	1,00	4.433,00	4.433,00
27.9	Remanejamento de adutora	un	1,00	5.000,00	5.000,00
27.10	Remanejamento de rede de água	un	3,00	1.000,00	3.000,00
27.11	Ramais de ligação d'água	un	42,00	15,00	630,00
27.12	Ramais de ligação de esgoto cloacal	un	21,00	20,00	420,00
27.13	Remanejamento de rede de esgoto cloacal	un	1,00	700,00	700,00
27.14	Remanejamento de redes de lógica e telefonia	un		0,00	0,00
27.15	Container para obra com banheiro p/fiscalização	m ²	12,00	404,86	4.858,32
27.16	Placa de Obra	un	2,00	728,00	1.456,00
27.17	Sinalização com tabuletas	m	876,00	0,98	858,48
27.18	Sinalização de valas	m	876,00	2,56	2.242,56
					0,00
28.0	LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO	un		0,75	0,00
29.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP	m	876,00	0,96	840,96
				TOTAL	800.975,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



Cronograma Físico-Financeiro	RUA LUZITANA	fev/07
-------------------------------------	---------------------	---------------

Item	Descrição do Serviço	Total (R\$)	%	Dias					
				30	60	90	120	150	180
1	Pavimentação e passeios	117.395,60	14,66%	10%	10%	20%	20%	20%	20%
2	Escavação e transporte	159.716,93	19,94%	20%	20%	15%	15%	15%	15%
3	Reaterros	77.985,54	9,74%	10%	20%	20%	20%	15%	15%
4	Escoramentos	114.316,49	14,27%	10%	20%	20%	20%	15%	15%
5	Enrocamento e envelopamento	119.688,88	14,94%	10%	15%	20%	20%	20%	15%
6	Fornecimento e assentamento de tubos	113.000,08	14,11%	20%	20%	20%	20%	10%	10%
7	Poços de visita e bocas de lobo	20.617,96	2,57%	10%	10%	10%	20%	25%	25%
8	Serviços complementares	78.254,47	9,77%	10%	10%	10%	20%	25%	25%
Total		800.975,95	%	13,40	16,55	17,77	19,00	17,01	16,26
			R\$	107.369,30	132.583,94	142.322,10	152.209,34	136.237,86	130.253,41
			% acum.	13,40	29,96	47,73	66,73	83,74	100,00
			R\$ acum.	107.369,30	239.953,24	382.275,34	534.484,68	670.722,54	800.975,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Ilmº Sr.
Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo, proposta para execução de (objeto)....., no Município de Porto Alegre, declarando que estamos de acordo com as condições dan.º

Preços:

Obra : Rua Luzitana	PI :
Trecho : Do nº 479 até a Rua Cel. Feijó.	Sanea.
Região : Norte/Noroeste	Demanda: Todos
	Data : 27/2/2007

Item	Descrição	Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.0	PAVIMENTOS				0,00
	<i>Demolições</i>				0,00
1.1	Remoção de meio-fio	m	50,00		
1.2	Remoção de calçamento	m2	1.187,00		
1.3	Demolição de revestimento asfáltico	m2	1.187,00		
1.4	Demolição de pavimento de concreto	m3			
	<i>Reposições</i>				
1.5	Reposição meio-fio de granito ou concreto	m	5,00		
1.6	Realinhamento meio fio c/rejunte cimento/areia	m	5,00		
1.7	Reposição calçamento com colchão areia	m2	1.187,00		
	<i>Pavimentações</i>				
1.8	Escavação mecânica em terra	m³	356,00		
1.9	Aterro compactado na pista e passeio solo imp	m³			
1.10	Exec e aplic meio fio concreto pré-moldado	m	50,00		
1.11	Execução de reforço de subleito com brita	m³	120,00		
1.12	Execução de reforço de subleito com areia	m³	120,00		
1.13	Execução de base ou sub base de brita graduada	m3	118,00		
1.14	Exec de imprimação asfáltica consumo 0,5l/m²	m²	1.187,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



1.15	Exec de imprimação asfáltica consumo 1,0l/m ²	m ²	1.187,00		
1.16	Exec de imprimação asfáltica consumo 1,5l/m ²	m ²			
1.17	CBUQ faixa I compactado na pista	m ³	59,35		
1.18	CBUQ faixa II e III compactado na pista	m ³	59,35		
1.19	Pre-misturado a quente com CAP 20	m ³	3,00		
1.20	Pavimento com blocos de concreto (10cm) com colchão de areia e rejunte com areia	m ²			
1.21	Pavimento de pedra irregular sobre colchão de areia e rejunte com areia	m ²			
2.0 PASSEIOS					
<i>Demolições</i>					
2.1	Demolição pisos e remoção de entulhos	m ²	120,00		
<i>Reposições</i>					
2.2	Regularização de passeio com saibro compac	m ³	5,00		
2.3	Reposição de passeio de basalto	m ²	10,00		
2.4	Reposição de passeio de laje de grês	m ²	10,00		
2.5	Reposição de passeio pedra portuguesa	m ²			
<i>Execução de passeios</i>					
2.6	Contrapiso concreto e=8cm fck 12.0 MPa	m ²	10,00		
2.7	Laje de grês sobre areia c/rejunte ci:ar	m ²	10,00		
2.8	Pavimentação com basalto irregular	m ²	50,00		
2.9	Pavimentação com basalto regular	m ²	70,00		
2.10	Pavimentação com pedra portuguesa	m ²			
2.11	Pavimentação com ladrilho hidráulico 30x30	m ²			
3.0 ESCAVAÇÃO					
3.1	Manual em valas em terra até 1,5m prof	m ³	378,74		
3.2	Manual em valas em terra entre 1,5 e 3m	m ³	252,49		
3.3	Manual em valas em areia até 1,5m prof	m ³	0,00		
3.4	Manual em valas em areia entre 1,5 e 3m	m ³	0,00		
3.5	Manual em valas em moledo até 1,5m prof	m ³	126,25		
3.6	Manual em valas em moledo entre 1,5 e 3m	m ³	126,25		
3.7	Manual em valas em lodo até 1,5m prof	m ³	126,25		
3.8	Manual em valas em lodo entre 1,5 e 3m	m ³	252,49		
3.9	Mecânica em valas com retro até 2,5m prof	m ³	1.893,71		
3.10	Em rocha branda com marteleto prof até 1,5m	m ³	43,93		
3.11	Em rocha branda com marteleto entre 1,5m e 3m	m ³	43,93		
3.12	Em rocha dura com explosivo prof até 1,5m	m ³	4,07		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



3.13	Em rocha dura com explosivo entre 1,5m e 3m	m3	4,07		
4.0 REATERRO					
4.1	Reenchimento de valas com material local	m3	256,71		
4.2	Reenchimento valas c/material importado	m3	0,00		
4.3	Reenchimento de valas com areia	m3	1.283,54		
4.4	Reenchimento de valas com saibro ISC 40%	m3	1.026,83		
5.0 TRANSPORTE DE MATERIAL					
5.1	Transporte com carga e descarga até 2km	m3	3.608,17		
5.2	Transporte por km excedente	m3xkm	40.217,50		
6.0 ESCORAMENTO					
6.1	Descontínuo	m2	369,04		
6.2	Contínuo	m2	922,61		
6.3	Contínuo cravado	m2	2.398,78		
7.0 ENROCAMENTO					
7.1	Com brita	m3	262,79		
7.2	Com pedra amarrada	m3	87,60		
8.0 REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO					
8.1	Esgotamento de vala com bomba	h	400,00		
8.2	Ensecadeira simples c/saco de areia	m ²	60,00		
8.3	Com ponteiras	m			
9.0 RADIER DE CONCRETO ARMADO COM FORMAS fck 15 MPa					
		m3	37,87		
10.0 CONCRETO					
10.1	Lastro concreto magro 7 MPa c/formas	m3	10,00		
10.2	Lastro concreto simples 15 MPa c/formas	m3	123,16		
10.3	Armado fck 22 MPa c/formas para galeria	m3	5,00		
11.0 CALHAS DE CONCRETO					
11.1	Calha de concreto simples Ø 40cm	m	5,00		
11.2	Calha de concreto simples Ø 80cm	m			
12.0 CHAMINÉS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



12.1	Chaminé de concreto Ø 60cm	m	13,62		
12.2	Chaminé de concreto Ø 80cm	m	15,54		
13.0 FORNECIMENTO TUBOS DE CONCRETO					
13.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	140,00		
13.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	0,00		
13.3	DN 0,50m - PB - PS2	m	0,00		
13.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	20,00		
13.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m	316,00		
13.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m	0,00		
13.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m	0,00		
13.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m	0,00		
14.0 FORNECIMENTO DE GALERIAS					
14.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m	m	0,00		
14.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m	m	0,00		
14.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m	m	0,00		
14.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m	m	0,00		
14.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m	m	0,00		
14.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m	m	0,00		
14.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m	m	0,00		
14.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m	m	0,00		
14.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m	m	0,00		
15.0 ASSENTAMENTO TUBOS DE CONCRETO					
15.1	DN 0,30m - PB - PS2	m	140,00		
15.2	DN 0,40m - PB - PS2	m	0,00		
15.3	DN 0,50m - PB - PS2	m	0,00		
15.4	DN 0,60m - PB - PS2	m	20,00		
15.5	DN 0,80m - PBJEPA2	m	316,00		
15.6	DN 1,00m - PBJEPA2	m	0,00		
15.7	DN 1,20m - PBJEPA2	m	0,00		
15.8	DN 1,50m - PBJEPA2	m	0,00		
16.0 ASSENTAMENTO DE GALERIAS					
16.1	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,00x0,60m	m	0,00		
16.2	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,20x0,60m	m	0,00		
16.3	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,40x0,80m	m	0,00		
16.4	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,50x1,50m	m	0,00		
16.5	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,60x1,60m	m	0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



16.6	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 1,70x1,50m	m	0,00		
16.7	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x0,80m	m	0,00		
16.8	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,00x1,20m	m	0,00		
16.9	Galeria Pré-mold. fck 22.0 MPa 2,80x1,20m	m	0,00		
17.0	DEMOLIÇÕES				
17.1	Demolição de alvenaria de pedra	m3	5,00		
17.2	Demolição de alvenaria de tijolo	m3	5,00		
17.3	Demolição de concreto armado	m3	1,00		
18.0	EXECUÇÃO DE POÇO-DE-VISITA				
18.1	Tipo "1" h <= 1,30m (cloacal)	un	3,00		
18.2	Tipo "A" h <= 1,50m	un	2,00		
18.3	Tipo "B" h <= 1,50m	un	13,00		
18.4	Tipo "C" h <= 1,50m	un	0,00		
18.5	Metro adicional de PV tipo "A"	m	0,00		
18.6	Metro adicional de PV tipo "B"	m	5,84		
18.7	Metro adicional de PV tipo "C"	m	0,00		
19.0	EXECUÇÃO DE BOCA-DE-LOBO				
20.0	TAMPÕES E GRELHAS				
20.1	Fornecimento e coloc de tampão fofo Ø 0,60m	un	13,00		
20.2	Fornecimento e coloc de tampão fofo Ø 0,80m	un			
20.3	Caixa alvenaria c/grelha de fofo 0,47x0,47m	un			
20.4	Caixa alvenaria c/grelha de fofo 0,30x0,85m	un			
21.0	ALVENARIAS				
21.1	Alvenaria de pedra granítica c/ fornecimento	m2	10,00		
21.2	Alvenaria de pedra granítica s/ fornecimento	m2	2,00		
21.3	Alvenaria de tijolo maciço 15cm CI/AR	m2	10,00		
21.4	Alvenaria de tijolo maciço 25cm CI/AR	m2	5,00		
22.0	REVESTIMENTOS				
22.1	Chapisco CI/AR	m2	20,00		
22.2	Reboco argamassa CI/AR 1:3	m2	20,00		
23.0	REDES				
	<i>Em PVC</i>				
23.1	Canalização em tubo PVC rígido Ø 100mm	m	160,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



23.2	Canalização em tubo PVC rígido Ø 150mm	m	40,00		
23.3	Canalização em tubo PVC rígido Ø 200mm	m			
	<i>Em Tubo cerâmico</i>				
23.4	Canalização em tubo cerâmico Ø 100mm	m	160,00		
23.5	Canalização em tubo cerâmico Ø 150mm	m	40,00		
23.6	Canalização em tubo cerâmico Ø 200mm	m			
24.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES				
24.1	Completa em PVC Ø 100mm (até 6m)	un	21,00		
24.2	Completa em manilha Ø 100mm (até 6m)	un	21,00		
25.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO				
25.0	FORNECIM. E ASSENT. GRAMA DE CAMPO	m2	30,00		
26.0	CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO				
26.0	CERCA DE TELA ARAME GALVANIZADO	m2			
27.0	REMANEJAMENTOS				
27.1	Remoção e reposição de cerca	m2			
27.2	Capina e limpeza do terreno	m ²	120,00		
27.3	Remoção de árvore Ø < 0,30m	un	7,00		
27.4	Remoção de árvore Ø > 0,30m	un	9,00		
27.5	Remanejamento de poste madeira c/rede	un	1,00		
27.6	Remanejamento de poste concreto c/rede	un	2,00		
27.7	Remanejamento de poste madc/rede e transf	un	1,00		
27.8	Remanejamento de poste concr c/rede e transf	un	1,00		
27.9	Remanejamento de adutora	un	1,00		
27.10	Remanejamento de rede de água	un	3,00		
27.11	Ramais de ligação d'água	un	42,00		
27.12	Ramais de ligação de esgoto cloacal	un	21,00		
27.13	Remanejamento de rede de esgoto cloacal	un	1,00		
27.14	Remanejamento de redes de lógica e telefonia	un			
27.15	Container para obra com banheiro p/fiscalização	m ²	12,00		
27.16	Placa de Obra	un	2,00		
27.17	Sinalização com tabuletas	m	876,00		
27.18	Sinalização de valas	m	876,00		
28.0	LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO				
28.0	LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO	un			
29.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP				
29.0	CADASTRO APROVADO JUNTO AO DEP	m	876,00		
				TOTAL	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



2 - Preço Total:(.....).

3 - Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....), no emprego de materiais R\$(.....), na utilização de equipamentos R\$(.....).

4 - Prazo de validade da proposta:(.....) dias consecutivos.

5 - Prazo de execução dos serviços:(.....) consecutivos.

6 - Prazo de início dos serviços:(.....) dias consecutivos a contar da ordem de início.

(data e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da Empresa)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa credencia o Sr. (a),
Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à
prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou
Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e
as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s)
recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO
INC. XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA
A/C Comissão de Licitação
Licitação n.º

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



MODELO DE DECLARAÇÃO
(papel timbrado da Empresa)

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º, a plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexo, e de que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N.º

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS**

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE
....., NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**

Aos _____ dias do mês _____ do ano de dois mil e oito, na Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pela Procuradora-Geral, Dra. Mercedes Maria de Moraes Rodrigues, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na rua, CEP:, fone:, neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a execução de....., no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 – A obra será executada conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$(.....), sendo: R\$ referente à prestação de serviços, R\$ ao emprego de materiais e R\$ à utilização de equipamentos.

2.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, sinalização, instalação de local dos serviços, limpeza dos serviços, bem como as despesas de ligação de luz e água para o serviço, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

2.3 - Incluem-se ainda, nos preços unitários propostos, todas e quaisquer despesas com o local de serviços, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais ser fixados antes do início dos trabalhos pela Contratada e a Fiscalização.

2.4 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.5 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.7 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



de cada etapa da obra. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo específico definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação, desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início. Deverá, também providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31, da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal-Fatura de Serviços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros da obra executada, emissão do Termo de Recebimento Provisório e a baixa da matrícula junto ao INSS.

3.10 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e será protocolado via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISSQN, IR, INSS etc., conforme o caso), prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução da obra, será de (.....) consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – A obra será considerada concluída pelo fiscal para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas e limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

5.4 - Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da Contratada, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízos do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado no qual constem fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato, pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.

7.6 - O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

7.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa deverá recolher, também, Garantia Adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução da obra e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;

j - sujeitar-se a ter os materiais a serem empregados na construção submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;

l - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;

m - submeter-se às disposições legais em vigor;

n - manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada, no decorrer da execução da obra;

p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

q - manter o Diário da obra atualizado.

r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato, ou restringir-se a regularização e uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1º e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO-Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



11.1 - Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início da obra;

j - descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Procuradora-Geral do Município

(nome da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



2 - Preço Total:(.....).

3 - Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....), no emprego de materiais R\$(.....), na utilização de equipamentos R\$(.....).

4 - Prazo de validade da proposta:(.....) dias consecutivos.

5 - Prazo de execução dos serviços:(.....) consecutivos.

6 - Prazo de início dos serviços:(.....) dias consecutivos a contar da ordem de início.

(data e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da Empresa)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa credencia o Sr. (a),
Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à
prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou
Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e
as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s)
recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO
INC. XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA
A/C Comissão de Licitação
Licitação n.º

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



MODELO DE DECLARAÇÃO
(papel timbrado da Empresa)

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º, a plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexo, e de que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N.º

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS**

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Aos _____ dias do mês _____ do ano de dois mil e sete, na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pela Procuradora-Geral, Dra. Mercedes Maria de Moraes Rodrigues, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na rua, CEP:, fone:, neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2- O presente Contrato tem por objeto a execução de....., no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 – A obra será executada conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$(.....), sendo: R\$ referente à prestação de serviços, R\$ ao emprego de materiais e R\$ à utilização de equipamentos.

2.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, sinalização, instalação de local dos serviços, limpeza dos serviços, bem como as despesas de ligação de luz e água para o serviço, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

2.3 - Incluem-se ainda, nos preços unitários propostos, todas e quaisquer despesas com o local de serviços, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais ser fixados antes do início dos trabalhos pela Contratada e a Fiscalização.

2.4 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.5 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.7 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



de cada etapa da obra. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo específico definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação, desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início. Deverá, também providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31, da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal-Fatura de Serviços).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros da obra executada, emissão do Termo de Recebimento Provisório e a baixa da matrícula junto ao INSS.

3.10 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e será protocolado via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISSQN, IR, INSS etc., conforme o caso), prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução da obra, será de (.....) consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – A obra será considerada concluída pelo fiscal para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas e limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

5.4 - Após o período de observação de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da Contratada, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízos do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado no qual constem fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato, pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.

7.6 - O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

7.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa deverá recolher, também, Garantia Adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução da obra e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;

j - sujeitar-se a ter os materiais a serem empregados na construção submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;

l - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;

m - submeter-se às disposições legais em vigor;

n - manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada, no decorrer da execução da obra;

p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

q - manter o Diário da obra atualizado.

r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.2- A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato, ou restringir-se a regularização e uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1º e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO-Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.7 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.8 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



11.1 - Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início da obra;

j - descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Procuradora-Geral do Município

(nome da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



